



**Faculdade
Católica
de Anápolis**

CURSO SUPERIOR TECNOLÓGICO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**SEGURANÇA DO TRABALHO: DOS ACIDENTES À MANEIRA DE
PREVENI-LOS**

Layne Terezinha de Jesus Sandeski

Suellen Dias de Oliveira

Anápolis/GO

2014

LAYNE TEREZINHA DE JESUS SANDESKI
SUELLEN DIAS DE OLIVEIRA

**SEGURANÇA DO TRABALHO: DOS ACIDENTES À MANEIRA DE
PREVENI-LOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção do diploma à Faculdade de Católica de Anápolis, na área de Curso Superior Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos, sob a orientação da Prof.^a Ms, Neyde Maria Silva.

Anápolis/GO

2014

Dedicamos este trabalho a todos que de alguma forma
contribuíram em nossas formações acadêmica.

“Ser sábio é melhor do que ser forte;

O conhecimento é mais importante do que a força;

Afinal, antes de entrar numa batalha;

É preciso planejar bem, e, quando há muitos conselhos;

É mais fácil vencer.” (Provérbios 24:5 e 6)

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar, a Deus, por me dar a vida, a sabedoria para viver e fazer escolhas que me leva a realizar grandes sonhos e a coragem para enfrentar os obstáculos do dia a dia e a oportunidade de, com meu próprio esforço, construir uma carreira profissional com dignidade.

Agradeço de maneira muito especial a minha família pelo o apoio e a compreensão, a Elaine pela sua amizade e por contribuir com a disponibilidade de me ajudar com os livros para as pesquisas.

A Juliana pela as orações e por sempre me incentivar e compreender nos momentos difíceis, a Layne minha amiga e companheira que me auxiliou em vários momentos, e principalmente a orientadora Neyde que teve o papel fundamental neste trabalho, e a todos os meus professores que passaram por minha vida deixando ensinamentos e conhecimentos, enfim gostaria de agradecer a todos que contribuíram.

Suellen Dias.

RESUMO

O trabalho é voltado para Segurança no Trabalho para proteger as vidas dos funcionários dentro da organização. A Segurança no Trabalho é um tema muito importante. Trata do cuidado de orientar os funcionários dentro da empresa. Durante o trajeto de trabalho pode ocorrer acidentes dependendo da periculosidade do setor de cada funcionário, o objetivo deste estudo foi observar como os técnicos de segurança tem prevenido os funcionários sobre os perigos, quais são os métodos que eles têm utilizado para diminuir os acidentes. Esse trabalho foi desenvolvido através de referências bibliográfica para tratar sobre o assunto. Foram abordados assuntos sobre acidentes, prevenção e normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, já que o principal acidente quando ocorre acaba prejudicando tanto o funcionário quanto a empresa. Mostramos através da prevenção o cuidado que se deve ter em cada setor, a importância de cada funcionário se proteger através dos equipamentos de proteção oferecidos pela a empresa. O trabalho em si fala sobre a importância do técnico de segurança de trabalho verificar cada setor na organização, verificar o nível da periculosidade daquele local, verificar se os funcionários estão comprometidos em atender as normas estabelecidas pela organização. O objetivo deste trabalho foi de alertar as organizações sobre riscos e prevenção. Usar os equipamentos não significa que irá impedir de ocorrer acidentes, mais irá diminuir e minimizar as consequências dos acidentes, já que os principais acidentes ocorrem por desatenção ou por inexperiência. Será abordado normas da CLT que mostram os direitos e deveres dos funcionários quanto a necessidade de ter equipamentos de proteção.

Palavra-chave: Segurança do trabalho, acidentes do trabalho, Leis do trabalho.

ABSTRACT

The work is focused on safety at work to protect the lives of employees within the organization. The Workplace Safety is a very important topic. This care guide employees within the company. During the course of work accidents can occur depending on the dangerousness of each employee sector, the objective of this study was to observe how the technical security officials have warned about the danger; those're the methods they have used to reduce accidents. This work was developed through literature references to treat on the subject. Matters relating to accidents, prevention and rules of the Consolidation of Labor Laws addressed – CLT (Brazilian Institute) , since the major accident occurs when ultimately hurts both the employee and the company . We show through prevention care to be taken in each sector, the importance of each employee to protect themselves through the protective equipment provided by the company. The work itself speaks about the importance of technical security check every job sector in the organization, checking the level of dangerousness that location, verify that employees are committed to meeting the standards set by the organization. The objective of this study was to warn about risks and prevention organizations. How to use the equipment does not mean it will prevent accidents occur more will decrease and minimize the consequences of accidents, since the main accidents occur by inattention or inexperience. It'll be standards of CLT to show the rights and duties of employees and the need for protective equipment will be addressed.

Keyword: Job security, work accidents, labor Laws.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

AEDB: Associação Educacional Dom Bosco

Art: Artigo

AT: acidentes de trabalho

BR: Brasil

CAI: Certificado de Aprovação de Instalações

CAT: Comunicação de Acidente de Trabalho

CIPA: comissão interna de prevenção de Acidentes

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

DIESAT: Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho

DORT: Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho

EPI: Equipamento de proteção individual

HSMT: Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho

LER: Lesão por Esforço Repetitivo

MPOG: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MTb: Ministério do Trabalho

MTE: Ministério do trabalho e Emprego

NOSS: Norma Operacional de Saúde do Servidor

NOST: Norma Operacional de Saúde do Trabalhador

NR: Norma regulamentadora

OIT: Organização Internacional do Trabalho

OHES: Occupational Health E Safety

PCA: Programas de Conservação Auditiva

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PEA: População Economicamente Ativa

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

SRH: Secretaria de Recursos Humanos

SUS: Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. SEGURANÇA DO TRABALHO	11
1.1. Conceitos e definições.....	11
1.2. Acidentes do trabalho.....	12
1.3. Principais tipos de acidentes do trabalho	15
2. PREVENÇÃO	19
2.1. Programas e conceitos.....	19
3. LEGISLAÇÃO E NORMAS DA SEGURANÇA DO TRABALHO.....	22
3.1. Leis.....	22
3.2. Normas Regulamentadoras.....	24
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
5. REFERÊNCIAS.....	35

INTRODUÇÃO

Esse trabalho apresenta em si a importância da segurança do trabalho dentro de uma empresa e os cuidados devidos para evitar tais transtornos. Para realizar a investigação o grupo elaborou a seguinte questão Como as organizações tem se prevenido a respeito dos acidentes de trabalho ocorridos? E os problemas específicos Quais os tipos de acidentes existentes? Quais fatores que causaram acidentes? Qual solução foi utilizada para diminuir a ocorrência dos acidentes? Em quais setores há riscos de acidentes e qual e a periculosidade daquele local?

E para nortear a pesquisa elaborou-se o objetivo geral Identificar e analisar como as organizações tem se prevenido a respeito dos acidentes de trabalho ocorridos. E os objetivos específicos Indicar os tipos de acidentes existentes. Indicar fatores que causaram acidentes. Apresentar soluções para diminuir a ocorrência dos acidentes. Identificar os setores que há riscos de acidentes e qual a periculosidade daquele local.

A relevância deste trabalho consiste no tema apresentado, é importante para alertar as organizações dos riscos que seus funcionários estão correndo e analisar os principais acidentes ocorridos, para que as organizações tomem providencias para diminuir os acidentes, e para que os seus funcionários possam conhecer os tipos de acidentes que podem ocorrer naquele local, que geram problemas não só para os funcionários por se machucarem ou até mesmo causar a morte, mas também geram problemas para as empresa que perdem Mao de obra, e perdem muito dinheiro pagando indenizações.

É importante a empresa se prevenir de acidentes, pois quanto mais a empresa se importa com a segurança dos funcionários melhor será a produção e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Mas infelizmente ainda vemos empresas que não leva muito a sério a segurança no trabalho, e outras que compactuam com os funcionários que preferem não usar os equipamentos de segurança. E outros que não acatam as normas estabelecidas pela CLT sobre segurança é acaba se envolvendo em riscos num ambiente de trabalho, pode-se entender que são funcionários ingênuos que não se preocupam com sua segurança.

O processo de comunicação é importante para organizar e informar àqueles funcionários que brincam durante o trabalho, pois além de perigoso pode colocar toda a equipe em situações graves. A metodologia utilizada para pesquisa baseia-se no método qualitativo.

Conforme Marconi e Lakatos (2010) o projeto de pesquisa foi feito através de pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, que abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, testes, matérias cartográficos etc.

A pesquisa apresentada está voltada para a segurança no local de trabalho, suas precauções, as leis que previnem os direitos dos colaboradores e das organizações relacionados a acidentes de trabalho, e as principais causas de acidentes ocorridos dentro das organizações. Focando em Informar e prevenir todos a respeito.

Segundo Amorim, et al (2012), o termo acidente de trabalho, de acordo com a Previdência Social, refere-se aos acidentes ocorridos no ambiente do trabalho na execução de atividades laborais e/ou durante o trajeto de ida ou retorno para o trabalho, e às doenças ocupacionais, podendo provocar lesão corporal ou perturbação funcional com consequente perda ou redução (permanente ou temporária) da capacidade para o trabalho ou até mesmo a morte.

Os acidentes pode ocorrer durante o intermédio da ida ou retorno para o trabalho e o funcionário tem direitos caso ocorra algum acidente, nesses últimos tempos infelizmente houve um grande crescimento no termo de acidentes que ocorrem durante o trajeto da ida e volta, por isso a importância dos funcionários serem informados dentro das empresas sobre as normas ou eles mesmo devem estar por dentro sobre as normas, elas estão bem claras na CLT em todas as situação.

E necessário as prevenções de acidentes para estar prevenido e dando segurança as funcionários e assim ira evitar tais acidentes, dependendo do setor, cada funcionário ira ter o uso de EPIs que são adequado, se os funcionários soubesse o quanto é importante usar os equipamentos talvez não teria tantos acidentes assim, mais infelizmente há aqueles que não adequada a todas as normas e brinca em serviço é coloca a própria vida em risco, como é necessário a proteção como mascara, uniformes etc., toda a proteção que o técnico de segurança orientar é importante. Tanto a empresa e tanto o funcionário tem responsabilidades dentro da organização. Se a empresa tem segurança de trabalho e orienta sempre os funcionários, e os conscientiza a usar os EPI's para prevenir dos riscos no ambiente de trabalho.

Segundo Jorge (2009), os equipamentos de proteção individual são utilizados por trabalhadores para minimizar a exposição a riscos ocupacionais específicos. São exemplos de

EPIs: máscaras, luvas, aventais, proteções contra quedas e uniformes completos, assim como proteção para a cabeça, olhos e pés. O uso de EPIs é apenas um elemento de um completo programa de segurança, que inclui uma variedade de estratégias para manter um ambiente ocupacional saudável e seguro. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs não reduzem o risco em si, nem garantem proteção total ou permanente.

Como o Jorge (2009), citou as EPIs não reduzem risco nem proteção total, mais é necessário quanto mais você se proteger melhor vai ser para a sua segurança caso ocorra um acidente você vai estar protegido e pode estar evitando um acidente que seria mais grave caso você não estivesse protegido.

Quanto a prevenção é as normas andam juntas pois a normas protege tanto os funcionários tanto os técnicos de segurança, se ocorrer um acidente é o funcionário não estiver usando aquela proteção que é necessário naquela área que ele trabalha pode ser aplicada a norma, ele já estar orientado sobre aquilo é tinha todos os equipamentos agora caso não há os equipamentos necessários é ocorrer um acidente durante o trabalho as normas serão aplicadas na empresa.

As normas são estabelecidas pela a CLT, são Leis que devem ser aplicadas na áreas de segurança de trabalho, mais conhecidas como normas regulamentadoras que vão prevenir contra os acidentes dentro das empresas, nesse trabalho foram citadas 29 normas voltada para área de segurança no trabalho, é obrigatório ter essas normas dentro da organização tanto privada e pública.

Existe vários fatores que causa acidentes dentro da organização como citamos a prevenção ajuda tanto um funcionário tanto um colega de trabalho. O Cipeiro, que compõem a Comissão de Prevenção Interna de Acidentes – CIPA deve ajudar o técnico de segurança observando como anda cada setor se os funcionários estão trabalhando de formas adequadas, pois caso ocorra algo eles estão ciente do que estão acontecendo, se tal funcionário não segue as orientações e não usa a proteção adequada ele pode ser punido, e importante a participação da CLT.

1.SEGURANÇA DO TRABALHO

1.1.Conceitos e definições

Existem várias definições para o que seria a segurança do trabalho, e vários autores tem seus conceitos do que seria, algumas citações serão citadas a seguir. De acordo com Ministério do trabalho e Emprego - MTE (2013), o objetivo do Programa Segurança e Saúde no Trabalho é proteger a vida, promover a segurança e saúde do trabalhador.

Segurança do trabalho pode ser entendida como os conjuntos de medidas que são adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do trabalhador (AREAGSEG, 2012, p.01).

Segundo Ribeiro (2005), segurança do trabalho é o conjunto de medidas técnicas, administrativas, educacionais, médicas e psicológicas, empregadas para prevenir acidentes, seja pela eliminação de condições inseguras do ambiente, seja pela instrução ou pelo convencimento das pessoas para a implementação de práticas preventivas.

A segurança dentro de uma área de trabalho é tão importante para um funcionário quanto para a empresa, quando a empresa preocupa com a vida de um funcionário ela em si está cuidando também da sua imagem, quando se fala em prevenção dentro de uma organização inclui uma segurança no trabalho adequada, como pode ser essa segurança? Por meio de equipamentos necessários conforme os setores e conforme a função de cada um, vai ter funcionários que vão precisar de mais equipamentos e para isso que serve os técnicos de segurança para ajudar o trabalhador e orientar do cuidado que ele tem que ter, embora o trabalhador esteja ciente disso e embora ele saiba das normas estabelecidas e necessário o técnico de segurança alertá-lo sempre. (Araújo e Garcia, 2009)

E importante os técnicos de segurança no trabalho fazerem visitas nos setores para observar se está indo tudo certo se os funcionários estão realmente se prevenindo contra acidentes se eles estão usando os equipamentos da forma que deve ser usado, há um compromisso enorme entre a empresa, os técnicos de segurança e os trabalhadores cada um deve seguir as normas para que tudo ocorra bem.

Chiavenato (2009), define segurança do trabalho como o conjunto de medidas técnicas, educacionais, medicas e psicológicas utilizadas para prevenir acidentes, seja

eliminando condições inseguras do ambiente, seja instruindo ou convencendo as pessoas da utilização de práticas preventivas.

1.2.Acidentes do Trabalho

Escreveu Amorim, et al (2012), o termo acidente de trabalho, de acordo com a Previdência Social, refere-se aos acidentes ocorridos no ambiente do trabalho na execução de atividades laborais e/ou durante o trajeto de ida ou retorno para o trabalho, e às doenças ocupacionais, podendo provocar lesão corporal ou perturbação funcional com consequente perda ou redução (permanente ou temporária) da capacidade para o trabalho ou até mesmo a morte.

Para Araújo e Garcia (2009), acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pela exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

De acordo com Zangirolani, et al (2008), os acidentes de trabalho podem ser evitados, eles causam grande impacto sobre a produtividade e as economias além de sofrimentos para as pessoas. Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT ocorrem cerca de 270 milhões de acidentes de trabalho e cerca de dois milhões de mortes por ano em todo o mundo, que por serem grandes chances de ser evitados, mostra negligência e injustiça social. Os custos dos acidentes de trabalho são raramente contabilizados, mesmo em países com importantes avanços no campo da prevenção.

Acidentes do trabalho são fenômenos socialmente determinados, indicativos da intensa exploração a que é submetida grande parte dos trabalhadores. Constituem importante problema de saúde pública no Brasil, atingindo principalmente adultos jovens e causando elevado número de casos de invalidez permanente e óbitos. (SANTANA, et al, 2006, p.01)

Ao contrário dos acidentes típicos que têm representado maioria dos acidentes de trabalho devido à visibilidade da lesão que possibilita o estabelecimento do nexos causal, as doenças do trabalho apresentam menores percentuais, devido principalmente à dificuldade de vincular a doença adquirida com a ocupação exercida pelo trabalhador. (Zangirolani, et al, 2008)

Para Santana, et al (2003), considerou-se como acidentes de trabalho qualquer dano infligido ao corpo durante o trabalho (típico), ou no deslocamento até o local do trabalho (trajeto) que envolvesse uma curta duração entre exposição e efeitos identificáveis após a ocorrência do evento/circunstância.

A partir das pesquisas de Galdino, et al (2012), os acidentes de trabalho - AT têm expressiva morbimortalidade, constituindo-se em importante problema de saúde pública. No Brasil, agravos relacionados ao trabalho representam aproximadamente 25% das lesões por causas externas atendidas em serviços de emergência e mais de 70% dos benefícios acidentários da Previdência Social.

De acordo com Miranda, et al (2012), a não notificação de acidentes de trabalho parece ser prática usual e então nem sempre o que os números oficiais demonstram é a realidade encontrada no universo dos trabalhadores brasileiros. Se no Brasil há maior número de óbitos entre a PEA, é de se supor que deve haver outra grande quantidade de acidentes e doenças, entre esta população, que não são notificados.

Os acidentes de trabalho encontram-se relacionado com o processo de trabalho a partir do momento em que as transformações ocorridas no processo produtivo ampliaram os espaços de exercício profissional, expandido os mesmos para as ruas. Tal expansão representou também novas exposições a riscos ou intensificação de exposições já existentes. A rua, antes espaço do trajeto casa-trabalho, passou a ser um local de trabalho, elevando o risco de acidentes no trânsito e, conseqüentemente, constituindo acidentes de trabalho.

Afirma Gonçalves (2011), apesar dessa nova visão sobre os acidentes e das contribuições teórico-metodológicas alcançadas com o delineamento da área da saúde do trabalhador, ainda predomina, nas empresas, uma visão limitada, numa perspectiva uni ou multicausal, a analisar os fatores de risco presentes predominantemente no ambiente físico do trabalho e atribuindo ao trabalhador a culpa pelo acidente (culpabilização da vítima).

Araújo e Garcia (2009), diz que as organizações compreendem que a detecção de mais um acidente de trabalho pode afetar não só a unidade da pessoa acidentada, mas também a dinâmica de outras unidades da organização, percebendo várias dificuldades.

Os trabalhadores apresentam um viver, adoecer e morrer compartilhado com o conjunto da população, em um dado tempo, lugar e inserção social, mas que é também específico resultante de sua inserção em um processo de trabalho particular. (Dias, 1996)

A redução dos riscos inerentes ao trabalho e o seguro contra acidentes de trabalho são direitos de todos os trabalhadores. Sem exclusão do direito à indenização a que fazem jus quando ocorre dolo ou culpa, todos os trabalhadores teriam direito constitucional à cobertura por um seguro contra acidentes de trabalho, independentemente da sua forma de inserção no mercado de trabalho.

De acordo como Führer (2007),

Os Acidentes de trabalho são aqueles que decorrem do exercício do da relação de trabalho provocando lesões corporais ou perturbações funcionais que podem resultar em morte, perda ou em redução, permanente ou temporária, das capacidades físicas ou mentais do trabalhador.

Os acidentes de trabalho são causados, geralmente, por desatenção ou por in experiência do trabalhador, mas em muitos casos existe a possibilidade de o empregado não ter recebido o treinamento adequado, o que gera ao empregador a responsabilidade pelo acidente ocorrido. (Führer, 2007).

Segundo Führer, o acidente de trabalho propriamente dito, ocorre por um fato inesperado, podendo causar a redução da capacidade de trabalho, ou até mesmo a morte. Trata-se de evento único, que ocorreu de forma imprevista, com consequências normalmente imediatas.

Afirma Galdino, Santana, Ferrite (2012), os acidentes de trabalho têm expressiva morbimortalidade, constituindo-se em importante problema de saúde pública. No Brasil, agravos relacionados ao trabalho representam aproximadamente 25% das lesões por causas externas atendidas em serviços de emergência e mais de 70% dos benefícios acidentários da Previdência Social.

Escreveu Araújo e Garcia (2009), muitos acidentes de trabalho ocorrem por motivos como a falta de conscientização de gestores de pessoas e de parte do corpo funcional como lidar com materiais e produtos que podem causar acidentes graves ou de alguma gravidade.

Nas palavras de Marras (2011), acidente de trabalho é um acontecimento involuntário resultante tanto de um ato inseguro quanto de uma situação *sui generis* que possa causar danos ao trabalhador e à organização que abriga.

Afirma Marras (2011), nos últimos anos o número de acidentes de trabalho no Brasil vem crescendo, segundo informação no Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho - DIESAT. Enquanto em 2001 foram pouco mais de 340

mil acidentes de trabalho, em 207 este número subiu para 653 mil ocorrências. Um aumento de 92% no número de acidentes de trabalho.

Como descreve Chiavenato (2009), a segurança busca minimizar os acidentes do trabalho. Podemos conceituar acidente do trabalho como decorrente do trabalho, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença que determine a morte, a perda total ou parcial permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.

Na visão de Snell e Bohlander (2009), acidentes no trabalho e doenças profissionais são inúmeros e custam caro para a empresas. Para dar um exemplo, os dados sobre violência no local de trabalho mostram que mais de 2 milhões de incidentes violentos, sem consequências fatais, são relatados anualmente, na forma de assaltos, roubos, furtos, sequestros, apropriações indébitas, estupros e agressões sexuais.

De acordo com Marras (2011), acidente de trabalho é um acontecimento involuntário resultante tanto de um ato inseguro quanto de uma situação que possa causar danos ao trabalhador e a organização que o abriga.

Para Marras (2011), acidente de trabalho é um acontecimento involuntário resultante tanto de um ato inseguro quanto de uma situação *sui generis* que possa causar danos ao trabalhador e à organização que abriga.

Segundo Marras (2011), nos últimos anos o número de acidentes de trabalho no Brasil vem crescendo, segundo informação no DIESAT. Enquanto em 2001 foram pouco mais de 340 mil acidentes de trabalho, em 207 este número subiu para 653 mil ocorrências. Um aumento de 92% no número de acidentes de trabalho.

1.3.Principais tipos de acidentes do trabalho

De acordo com Cordeiro, et al (2005), a literatura especializada internacional na década de 70 foi estudado de trabalhadores expostos ao ruído ocupacional intenso ele apresentavam risco três a quatro vezes maior de se acidentarem quando comparados a trabalhadores não expostos. Refere-se também a implantação de Programas de Conservação Auditiva – PCA, abrangendo trabalhadores expostos ao ruído ocupacional, com o objetivo de

prevenção da exposição e do dano auditivo. Além desse propósito, esses programas também diminuem consideravelmente o risco de acidentes.

Segundo Vasconcellos (2009),

A distribuição dos acidentes de trabalho notificados pela Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, indica que, no setor frigorífico, 92,0% foram classificados como acidentes típicos, 4,8% relacionaram-se a acidentes de trajeto e 2,8% corresponderam às doenças relacionadas ao trabalho. Essas percentagens estão em conformidade com a literatura nacional, em diferentes setores econômicos, incluindo a indústria frigorífica.

Para Marziale, et al (2009), as categorias profissionais, médicos e enfermeiros apresentaram as maiores taxas de incidência de acidentes de trabalho por exposição a material biológico. Isso pode ser devido ao fato de estes profissionais estarem mais expostos durante o atendimento de pacientes em estado crítico, realizarem procedimentos mais invasivos, possuírem maior contato com sangue e fluidos corporais, estarem sujeitos a grande carga de estresse e cobrança por resultados rápidos e eficazes, além do ambiente com maior nível de insegurança.

Segundo Leal, et al (2003), os acidentes oculares são bastante comuns, acarretando custos de ordem social, psicológica e econômica. Estudos também relatam que os corpos estranhos são responsáveis pela maioria destes acidentes e por uma incidência que varia de 54,6% a 81,8% do total de traumas oculares.

Na análise de Miranda, et al (2012), os Acidentes de Trabalho - AT típicos assim como os AT de trajeto podem ocasionar, inclusive, o óbito. Porém, os AT são evitáveis por meio de políticas públicas e institucionais que favoreçam a sua prevenção através da neutralização ou eliminação de fatores capazes de desencadeá-los. Esses fatores ou causas são classificados como preveníveis quando passíveis de serem afastados os riscos como: condições de trabalho inadequadas, falta de conhecimento e qualificação profissional ou máquinas inseguras, entre outras. Já as causas imprevisíveis nos A.T são aqueles que, apesar de serem tomadas medidas para evitá-las, não dependem do trabalhador e nem do empregado.

Afirma o Ministério do Trabalho - MTE (2013), a Previdência Social registrou 171.609 acidentes de trabalho envolvendo mão, punho e dedos, o que representa aproximadamente 36% do total de acidentes ocorridos naquele ano. No Brasil os estudos a respeito deste assunto são escassos. Os dados existentes dizem respeito principalmente aos traumas graves, que necessitam de admissão hospitalar e que provocam muitos dias de afastamento do trabalho.

De acordo com o MTE, os acidentes do trabalho podem ser classificados como:

- **Acidentes Típicos:** São todos os acidentes que ocorrem no desenvolvimento do trabalho na própria empresa ou a serviço desta.
- **Acidentes de Trajeto:** São os acidentes que ocorrem no trajeto entre a residência e o trabalho ou vice-versa, observando se faz parte do itinerário normal do acidentado.
- **Doenças Ocupacionais:** São doenças causadas pelas condições do ambiente de trabalho.
- **Doenças Profissionais:** São doenças causadas pelo tipo de trabalho desenvolvido.
- **Atos inseguros:** são fatores importantes que colaboram para a ocorrência de acidentes do trabalho e que são definidos como causas de acidentes que residem exclusivamente no fator humano, isto é, aqueles que decorrem da execução das tarefas de forma contrária às normas de segurança, ou seja, a violação de um procedimento aceito como seguro, que pode levar a ocorrência de um acidente.
- **Condições inseguras:** São consideradas falhas técnicas, que presentes no ambiente de trabalho, comprometem a segurança dos trabalhadores e a própria segurança das instalações e dos equipamentos.

Acidentes ocorridos no setor de extração de pedra, areia e argila, segundo dados da Previdência Social (Brasil, 2008), demonstrando que o número de acidentes ficou em torno de 1.000/ano entre 2000 e 2006. Além disso, esse setor registrou o maior número de acidentes entre as indústrias extrativas, evidenciando a relevância da preocupação com a saúde e com a segurança dos trabalhadores e a importância do controle dos riscos ocupacionais (Iramina, et al).

Führer (2007), afirma que as doenças ocupacionais são provenientes de doenças que causam alterações na saúde do trabalhador, provocadas por fatores relacionados com o ambiente de trabalho. Elas se dividem em doenças profissionais, que são causadas por fatores inerentes à atividade laboral, e doenças do trabalho, que são causadas pelas circunstâncias do trabalho.

De acordo com Führer (2007), as primeiras possuem nexos causal presumido, como por exemplo, a silicose que ataca somente aqueles que estão sujeitos ao contato com o pó de sílica. Já a segunda modalidade a relação com o trabalho deve ser comprovada, como por exemplo, a LER/DORT.

As Doenças excluídas não são consideradas como doenças do trabalho, a exemplo, a doença degenerativa, causada pelo desgaste natural do corpo humano, bem como as doenças inerentes da idade que são causadas pela fragilidade de cada pessoa. Existem ainda as doenças que não produzem incapacidade laborativa e as doenças endêmicas adquiridas pelos trabalhadores de determinadas regiões, como por exemplo, na região amazônica, a malária. (Führer,2007).

Afirma Führer (2007), que existem outras situações que também se caracterizam como acidentes de trabalho, chamados de “acidentes de trabalho por equiparação”, pois se relacionam apenas indiretamente com a atividade realizada pelo trabalhador.

Segundo Führer (2007, p.02),

Acidentes de trabalho por equiparação são aqueles em que o trabalho não é a causa única do dano, mas apenas uma com causa, ou a causa indireta, como no caso de moléstia preexistente da coluna vertebral, agravada, porém, pelo tipo de trabalho realizado pelo obreiro.

De acordo com Amorim et al (2012), o aumento significativo do número de acidentes de trabalho relacionado ao trânsito reflete tanto a realidade dos acidentes de trabalho associados à violência urbana como a casuística das mortes por causas externas, na qual os acidentes de trânsito se destacam como uma das principais causas de mortes violentas. Os acidentes de trânsito, como causas de mortes de pessoas no exercício do seu trabalho, entrelaçam o mundo do trabalho, em que predominam condições de trabalho degradadas, com o mundo do não-trabalho e da violência urbana, destacando, dentre os trabalhadores atingidos, aqueles envolvidos no mercado informal de trabalho.

Para Marras (2011), o PCMSO deverá abordar questões ligadas ao trabalhador e à sua coletividade, utilizando metodologia clínico-epidemiológica apropriada para a análise de relação saúde-trabalho; ter caráter preventivista e de diagnóstico precoce de moléstias relacionadas ao trabalho, inclusive daquelas com manifestações não aparentes, contando doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores e empresa.

Segundo Marras (2011), dentro do conjunto de patologias provenientes da DORT está a lesão por esforço repetitivo (LER), hoje muito conhecida, principalmente entre os usuários de computador, causada por posturas, métodos ou condições inadequadas de trabalho.

2.PREVENÇÃO

2.1.Programas e conceitos

Prevenção de acidentes e administração de riscos ocupacionais relacionam-se com segurança do trabalho, sua finalidade e antecipar os riscos de acidentes e com isso minimizá-los. A prevenção de acidentes é a eliminação das condições inseguras e isso se dá através do mapeamento de áreas de riscos, uma análise profunda dos acidentes e apoio irrestrito da alta administração. A informação, o treinamento e a capacitação de todos os envolvidos no processo são elementos-chave para empreendimentos seguros e saudáveis, com produtividade e qualidade. (Jorge, 2009).

De acordo com Jorge (2009),

EPIs são utilizados para reduzir ou minimizar a exposição ou o contato com agentes físicos, químicos ou biológicos. Um risco não pode ser eliminado pelo uso de EPI, mas o risco de lesão pode ser eliminado ou amplamente reduzido.

Segundo Jorge (2009), os equipamentos de proteção individual são utilizados por trabalhadores para minimizar a exposição a riscos ocupacionais específicos. São exemplos de EPIs: máscaras, luvas, aventais, proteções contra quedas e uniformes completos, assim como proteção para a cabeça, olhos e pés. O uso de EPIs é apenas um elemento de um completo programa de segurança, que inclui uma variedade de estratégias para manter um ambiente ocupacional saudável e seguro. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs não reduzem o risco em si, nem garantem proteção total ou permanente.

Segundo Mendes (2007), entende-se a prevenção não como uma ação unívoca, mas como resultado de uma política de gestão em saúde do trabalhador. Este enfoque é mais amplo e abrangente, uma vez que busca identificar e enfrentar os macros determinantes do processo saúde-doença na perspectiva de transformá-los na direção da saúde.

De acordo com Santana (2006), por ser considerado o maior agravo à saúde do trabalhador, e por sua abrangência, o acidente do trabalho constitui um problema de saúde pública. Eventos socialmente determinados, previsíveis e possíveis de se prevenir não devem ser tratados como agravos fortuitos ou acidentais, como o nome pode sugerir.

Do ponto de vista prevencionista, essa definição não é satisfatória, pois o acidente é definido em função de suas consequências sobre o homem, ou seja, as lesões, perturbações ou doenças.

Conforme Araújo e Garcia (2009), uma das alternativas que a CIPA tem é programar palestras, campanhas, com o objetivo de conscientizar a estrutura social que compõe a organização no sentido da prevenção, redução e, até mesmo, da eliminação de acidentes.

Diante do exposto há preocupação com a prevenção, visto que o acidente, que interfere na produção, é considerado como sendo "qualquer ocorrência que interfere no andamento normal do trabalho", pois além do homem, podem ser envolvidos nos acidentes, as máquinas, ferramentas, equipamentos e tempo.

Isso demonstra a importância da organização em se organizar para obter a qualidade de vida no trabalho como, por exemplo, instalação sanitária adequada, água fresca e filtrada, ambiente adequado para realização de refeições e condições ambientais favoráveis.

A saúde e segurança dos empregados constituem uma das principais bases para a preservação da força de trabalho adequada. De modo genérico, higiene e segurança do trabalho constituem duas atividades intimamente relacionadas, no sentido de garantir condições pessoais e materiais de trabalho capazes de manter certo nível de saúde dos empregados.

Segundo Santana, et al (2006), os acidentes de trabalho podem ser evitados, eles causam grande impacto sobre a produtividade e as economias além de sofrimentos para as pessoas. Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, ocorrem cerca de 270 milhões de acidentes de trabalho e cerca de dois milhões de mortes por ano em todo o mundo, que por ser grandes chances de ser evitados, mostra negligência e injustiça social. Os custos dos acidentes de trabalho são raramente contabilizados, mesmo em países com importantes avanços no campo da prevenção.

De acordo com Araújo e Garcia (2009), a segurança do trabalho preocupa-se em manter e a segurar que a estrutura da organização e os procedimentos executados durante a jornada de trabalho estejam corretos, ou seja, garantir que as pessoas se encontram em um ambiente seguro.

Segundo Marras (2011), a prevenção de acidentes no trabalho é um programa de longo prazo que objetiva, antes de tudo o trabalhador a proteger sua própria vida e a dos

companheiros por meio de ações mais seguras e de uma reflexão constante sobre a descoberta a priori de condições mais seguras e de uma reflexão constante sobre a descoberta a priori de condições inseguras que possam provocar eventuais acidentes no trabalho.

Conforme Gonçalves (2006), como fruto da consolidação do processo de revolução industrial, no final do século XIX e início de século XX, restaram evidentes a importância e a necessidade de serem criados instrumentos que conjugassem a participação ativa de empregados e empregadores, objetivando a prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais. Por causa disso, impõe-se reconhecer que os comitês de segurança ou comitês de fábricas instituídos nos países europeus que tomaram a dianteira do processo de industrialização representam, em verdade, o embrião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nos moldes em que se acha atualmente institucionalizada em nosso país.

Na visão de Gonçalves (2006), o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - corresponde a um programa técnico-preventivo a ser realizado pela empresa como parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas no campo da proteção à saúde de seus empregados, devendo estar articulado com o disposto nas demais normas preventivas, considerando as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre saúde e trabalho, e deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive os de natureza sub clínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Segundo Marras (2011), a prevenção de acidentes no trabalho é um programa de longo prazo que objetiva, antes de tudo o trabalhador a proteger sua própria vida e a dos companheiros por meio de ações mais seguras e de uma reflexão constante sobre a descoberta a priori de condições mais seguras e de uma reflexão constante sobre a descoberta a priori de condições inseguras que possam provocar eventuais acidentes no trabalho.

Dentro das organizações e indispensável a falta de um equipamento a prevenção de incêndios, é preciso ter um treinamento com esse equipamento por isso as empresas em si adotam os jovens que são treinados caso ocorra um incêndio e o técnico de segurança no trabalho não esteja presente, eles treinam funcionários dentro das empresas esses funcionários servem tanto para ajudar nesse caso urgente como para ajudar alguém que está passando mal eles são orientados a passar informações para os técnicos de segurança.

De acordo com Chiavenato (2006), a prevenção e o combate a incêndios, principalmente quando há equipamentos e instalações valiosas a proteger, exigem um planejamento cuidadoso. Não apenas um conjunto de extintores de água, sistema de detecção e alarme, como também o treinamento do pessoal são postos-chaves.

3.LEGISLAÇÃO E NORMAS DA SEGURANÇA DO TRABALHO

3.1.Leis

Segundo a Associação Educacional Dom Bosco - AEDB (2013), o artigo 19 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 conceitua como acidente do trabalho aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, doença ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Segundo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (2013), a Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde tem demonstrado preocupação com a saúde dos trabalhadores, por meio da implementação de medidas, entre as quais a elaboração da Norma Operacional de Saúde do Trabalhador (NOST), para direcionar a atuação de Estados e Municípios. A publicação desta normalização trouxe relevantes orientações de como os governos locais devem proceder na implantação de ações e serviços de atenção à saúde do trabalhador, no âmbito do SUS.

De acordo com a MTE (2013),

As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Existem algumas regras na sociedade, ou seja, leis que são fundamentais no ordenamento social. E para garantir a nossa segurança e sobrevivência, existem regras específicas. (MTE, 2013)

Assim como em todos os lugares, o ambiente de trabalho possui suas próprias regras que visam garantir a saúde e a segurança das pessoas. Por exemplo, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O MTE fez, ao todo, 34 NRs. (MTE, 2013)

De acordo com a MTE (2013), a legislação sobre Saúde e Segurança do Trabalho para os servidores: **Art. 206-A da Lei 8.112 de 11/12/1990** – Dispõe sobre os Exames

médicos periódicos de servidores; **Decreto 6.856 de 25/05/2009** – Regulamenta o Art. 206-A sobre Exames Médicos Periódicos; **Instrução Normativa nº 01, de 03 de Julho de 2008** – Estabelece Procedimentos mínimos para a realização dos Exames Periódicos; **Portaria n 1.675 de 06/10/2006** – Estabelece os procedimentos operacionais a serem implantados na concessão de benefícios de que trata a Lei 8.112/90 e Lei 8.527/97, que abrange os processos de saúde, e dá outras providências; **Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02, 19/02/2010** – Trata sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade; **Decreto 6.833 de 29/04/2009** – Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor; **Portaria Normativa nº 03 de 07/05/2010** – Estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS).

A legislação em vigor relativa ao acidente de trabalho encontra-se sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Consta, em seu artigo 7º, que estão contemplados os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros benefícios que visem à melhoria de sua condição social (MTE, 2013).

O próprio conceito legal de acidente de trabalho, em que se equipara doença profissional e doença do trabalho, constante da Lei n. 8213 (Brasil, 1997), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, tem se demonstrado contraditório na sua aplicabilidade. Além disso, devido ao quadro de violência urbana, notadamente a relacionada ao trânsito e aos assaltos, assumem particular valor os eventos ocorridos no percurso da residência para o trabalho e vice-versa (AEDB, 2013).

Uma questão que tem suscitado muitas controvérsias diz respeito à elaboração, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação do PPRA, que, segundo a NR-09, poderão ser feitos pelos profissionais integrantes do serviço especializado em Engenharia de segurança e em Medicina do trabalho da própria empresa ou por pessoas ou equipe (MTE, 2013).

De acordo com Marras (2011), as empresas privadas ou públicas e os órgãos governamentais que possuam empregados regidos pela consolidação das Leis do trabalho - CLT ficam obrigados a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

De acordo com o PCMSO deverá abordar questões ligadas ao trabalhador e à sua coletividade, utilizando metodologia clínico-epidemiológica apropriada para a análise de relação saúde- trabalho; ter caráter prevencionista e de diagnóstico precoce de moléstias

relacionadas ao trabalho, inclusive daquelas com manifestações não aparentes, contando doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores e empresa. (Marras, 2011).

Para Chiavenato (2009), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na sua norma 18-R, estabelece que o custo direto do acidente é o total das despesas decorrentes das obrigações área com os empregados expostos aos riscos inerentes ao exercício do trabalho, como as despesas com assistência médica e hospitalar aos acidentados e respectivas indenizações, sejam estas diárias ou por incapacidade permanente. Em geral, tais despesas são cobertas pelas companhias de seguro.

De acordo com Marras (2011), as empresas privadas ou públicas e os órgãos governamentais que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ficam obrigados a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

3.2. Normas regulamentadoras

Há uma importância enorme quando se fala em normas regulamentadoras envolve todos os colaboradores da organização, Norma Regulamentadora - NR se trata de leis que o empregador tem que cumprir de acordo com a política da empresa, se ocorrer do empregador não cumprir será aplicadas penalidades, e importante ressaltar que as NR estão de acordo com a CLT.

A Norma Regulamentadora previne contra acidentes que ocorrem durante o trabalho, é importante o empregador cumprir esse critério e acatar as leis da CLT isso diminui os riscos de ocorrer os acidentes.

De acordo com Marras (2011) A regulamentação citada no caput do artigo 163 está consubstanciada no conjunto de normas conhecida com NRs totalizando 29 normas, elas representam na verdade uma legislação complementar que rege todas as ações no campo da higiene e segurança e medicina do trabalho.

Normas Regulamentadoras são estabelecidas pelo o Ministério de trabalho para a segurança do empregador e preciso ser conhecidas dentro da organizações para os

funcionários acata-las e cumpri-las da maneira necessária e estabelecida, As NRs se envolve com saúde e segurança do empregador.

De acordo com Marras (2011), observa-se que cada uma das NRs trata especificamente de um tema ou de um ângulo considerado de importância no campo da HSMT, traçando em seu interior todas as diretrizes do “que” e “como” cada organização deve agir em relação ao assunto.

Segundo Araújo e Garcia (2009), quem cuida da parte da Saúde e segurança no trabalho nas organizações e a Occupational Health E Safety (OHES) Management Systems (Sistemas de Gestão em saúde e segurança ocupacional e segurança), e ao longo será apresentado as Normas Regulamentadoras:

- NR-1 - Disposições gerais: “As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.” Hoje é comum a utilização da tecnologia da terceirização. Como você já sabe, a terceirização ocorre quando uma empresa contratara outra para que execute uma certa atividade. Via de regra, esta atividade não tem ligação direta com os objetivos maiores da empresa que contrata. Dito isso, vamos a um alerta importante: quando uma empresa passa uma atividade a terceiros, não passa a sua responsabilidade legal pela atividade. Não entendeu? Por exemplo, se uma empresa passa a atividade higiene (Limpeza basicamente) para terceiros, não retira de si a responsabilidade por uma atuação do órgão público, a quem cabem os cuidados sanitários. É evidente que a empresa contratante poderá acionar na justiça a empresa terceirizados, mas isso é uma outra questão.
- NR-2 - Inspeção prévia: Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do MTB. O órgão regional do MTB, após realizar a inspeção prévia, emitirá o Certificado de Aprovação de Instalações – CAI.
- NR-3 - Embargo ou interdição: “O Delegado Regional do Trabalho ou Delegado do Trabalho Marítimo, conforme o caso, a vista de laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalho, poviço, máquina ou equipamento, ou até mesmo embargar obra, indicando na decisão tomada, com a brevidade que a ocorrência exigir, as prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais. Considera-se grave e de

iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente do trabalho ou doença profissional com lesão grave a integridade física do trabalhador.”

- NR-4 - Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho: As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.
- NR-5 - Comissão interna de prevenção de acidentes: “Estabelecer a obrigatoriedade das empresas públicas organizarem e manterem em funcionamento uma comissão por estabelecimento, constituída exclusivamente por empregados, com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, por meio da apresentação de sugestões e recomendações ao empregados para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.”
- NR-6 - Equipamento de proteção individual – EPI: Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.
- NR-7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional: Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho. Caberá à empresa contratante de mão-de-obra prestadora de serviços informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

- NR-8 – Edificações: Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem.
- NR-9 - Programa de prevenção de riscos ambientais: Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- NR-10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade: a norma “fixa as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas, incluindo projeto, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação e, ainda, a segurança de usuários e terceiros”.
- NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais: Tem como objetivo a “segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras”. Esta é uma norma direcionada a indústrias e deve ser levada com extrema responsabilidade, já que qualquer falha poderá trazer resultados não muito bons.
- NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos: tem como alvo a manutenção das “instalações e áreas de trabalho”, ou seja, apresenta cuidados com pisos e com a área de circulação no que diz respeito ao espaço entre uma máquina e outra. Fato é que esta norma é uma preocupação constante das comissões internas de prevenção de serviços de acidentes, as CIPAs principalmente, em empresas de serviços, comerciais. Sendo assim, caberá ao gestor de pessoas se fazer valer da CIPA para a tomada de decisões que afetem o que é disposto nesta norma.
- NR-13 - Caldeiras e vasos de pressão: “Caldeiras a vapor são equipamentos destinados a produzir e acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, excetuando-se os refeedores e equipamentos similares utilizados em unidades de processo.” É importante atentar para o fato de que esta norma apresenta cuidados com válvulas, injetores e o “nível de água ou outro sistema que evite o superaquecimento por alimentação deficiente”, devendo por isso ser tratada com cuidados extraordinários em face do perigo sempre presente de um acidente de graves proporções. Vale dizer que essa norma é

um desafio para o gestor de pessoas, que, apesar de não ser um conhecedor do conteúdo da norma, tem de conhecer o dia a dia para tomar decisões na sua área.

- NR-14 - Fornos: “Os fornos devem ser instalados de forma a evitar acúmulo de gases nocivos e altas temperaturas em áreas vizinhas.” Esta é uma norma bastante específica e revela cuidados com a construção, instalação e utilização dos fornos com objetivo de dar segurança aos trabalhadores. Uma observação: nosso comentário sobre a ação do gestor que aparece na NR13 vale para esta norma.
- NR-15 - Atividades e operações insalubres: esta norma descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, definido as situações que, quando vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, ensejam um exercício insalubre e também indicam os meios de proteger os trabalhadores de tais exposições nocivas a sua saúde.
- NR-16 - Atividades e operações perigosas: apresenta restrições quanto a periculosidade e a salubridade, condições estas as quais as pessoas da organização não devem estar expostas, garantindo com isso a segurança das instalações. Novamente, nosso comentário na NR15 poderia ser repetido.
- NR-17 – Ergonomia: Visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.
- NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção: Esta Norma Regulamentadora estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção. Recentemente, tivemos notícias de um evento que justifica o seu relato nesta norma: uma empresa de construção civil recebeu a visita de fiscais do trabalho em uma de suas obras; tratava-se da construção de um edifício residencial de doze pavimentos que estava bastante adiantada. Os fiscais pediram a relação das pessoas da construtora que estavam

naquela obra e ficaram surpresos ao receber uma relação com cinco nomes, ou seja, com o total de pessoas que trabalhavam na construtora. A surpresa deve-se ao fato de ser comum um número bastante superior, acima de cinquenta e abaixo de cem, dependendo do tamanho da construção é simples e pode ser expressa em uma única palavra: terceirização. O fato é que a construtora terceirizou a maioria das suas atividades, ligadas ou não à sua atividade-fim, tudo isso de acordo com as imposições da lei, porém, como já vimos, a responsabilidade legal da construtora em nada se alterou ao terceirizar.

- NR-19 - Explosivos: Apresenta cuidados referentes ao depósito, manuseio e armazenagem de explosivos, uma vez que estes podem causar acidentes graves às pessoas. Essa é uma norma que não necessita de melhor esclarecimento, mas exige uma atenção cuidadosa por parte da autoridade da área de pessoas.
- NR-20 - Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis: esta NR apresenta regulamentações no que diz respeito à armazenagem e ao manuseio dos tanques. Não precisa de comentários adicionais, mas exige atenção especial do gestor de pessoas, da mesma forma que a BR 19.
- NR-21 - Trabalhos a Céu Aberto: Nos trabalhos realizados a céu aberto, é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries. Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes. Aos trabalhadores que residirem no local do trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias. Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças, serão imperativas as medidas de profilaxia de endemias, de acordo com as normas de saúde pública. Os locais de trabalho deverão ser mantidos em condições sanitárias compatíveis com o gênero de atividade.
- NR-22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração: Estabelece métodos de segurança a serem observados pelas empresas que desenvolvem trabalhos subterrâneos, de modo a proporcionar a seus empregados satisfatórias condições de Segurança e Medicina do Trabalho. A norma se justifica porque a mineração exige cuidados excepcionais do setor público; por isso a norma específica.
- NR-23 - Proteção Contra Incêndios: Menciona que todas as empresas deverão possuir: proteção contra incêndio; saídas suficientes para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio; equipamento suficientes para combater o fogo em seu início; pessoas capacitadas no uso correto desses equipamentos. E mais, os locais de trabalho deverão dispor

de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência. Infelizmente é comum o noticiário dar conta de incêndios que tomaram grandes proporções em razão da não observância dessa norma.

- NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: Esta Norma Regulamentadora diz que “os locais de onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a um processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho”. Mais uma vez é interessante ressaltar que a empresa é plenamente responsável pela permanente higienização, tenha ou não terceirizado essa atividade.
- NR-25 - Resíduos Industriais: Exige cuidados quanto às medidas, métodos, equipamentos ou dispositivos de controle do lançamento ou liberação dos contaminantes gasosos, instruindo de forma correta as pessoas envolvidas. Essa é uma norma em que um leve descuido na aplicação poderá causar muitas vítimas fatais.
- NR-26 - Sinalização de Segurança: “Tem por objetivo fixar as cores que devem ser usadas nos locais de trabalho para prevenção de acidentes, identificando os equipamentos de segurança, delimitando áreas, identificando as canalizações empregadas nas indústrias para a condução de líquidos, gases e advertindo contra riscos. Deverão ser adotadas cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca de riscos existentes. A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes. O uso de cores deverá ser o mais reduzido possível, a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.
- NR-27 - Registro profissional do técnico de segurança do trabalho no Ministério do trabalho e do Emprego: Esta norma regulamenta as condições necessárias para “o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho que depende de prévio registro no ministério do trabalho e emprego por intermédio da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho ou das Delegacias Regionais do Trabalho” (Revogada pela Portaria GM nº 262 29-5-2008. Esta norma tem valor apenas como dado histórico).
- NR-28 - Fiscalização e penalidades: Estabelece os procedimentos a serem adotados pela fiscalização trabalhista de Segurança e Medicina do Trabalho tanto no que diz respeito à concessão de prazos às empresas para a correção das irregularidades técnicas, quanto ao procedimento de autuação por infração às Normas Regulamentadoras de Segurança e

Medicina do Trabalho. Sabiamente, o gestor de pessoas deve estar diuturnamente atento ao tratado nesta norma.

- NR-29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário: Tem por objetivo Regular e proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários. As disposições contidas nesta NR aplicam-se aos trabalhadores que exerçam atividades nos portos organizados e instalações portuárias de uso privativo e retro portuárias, situadas dentro ou fora da área do porto organizado. A sua existência jurídica está assegurada em nível de legislação ordinária, através da Medida Provisória nº 1.575-6, de 27-11-97, do artigo 200 da CLT, do Decreto nº 99.534, de 19-9-90 que promulga a Convenção nº 152 da OIT.
- NR-30 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviária: Aplica-se aos trabalhadores de toda embarcação comercial utilizada no transporte de mercadorias ou de passageiros, na navegação marítima de longo curso, na cabotagem, na navegação interior, no serviço de reboque em alto-mar, bem como em plataformas marítimas e fluviais, quando em deslocamento, e embarcações de apoio marítimo e portuário. A observância desta Norma Regulamentadora não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições legais com relação à matéria e outras oriundas de convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho.
- NR-31 - Normas Regulamentadora de segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura: Estabelece os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho. A sua existência jurídica e assegurada por meio do artigo 13 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.
- NR-32- Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde: Tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- NR-33- Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados: Tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a

garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

Conhecer as Normas Regulamentadoras possibilitará a você compreender a complexidade e as necessidades existentes quando tratamos da saúde e segurança do trabalho. E bastante provável que você venha a ouvir restrições a uma ação mais cuidadosa em relação à saúde e à segurança das pessoas no trabalho sob o argumento de que dificilmente alguma coisa vai acontecer. É verdade. Dificilmente algo irá acontecer mas, caso aconteça, será de extrema gravidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos que a Segurança no Trabalho é fundamental em uma organização para proteger, auxiliar e prevenir a vida dos funcionários, quando a empresa toma responsabilidades pela a vida dos seus colaboradores diminui o nível de acidentes e aumenta a produtividade e a mão de obra. E ter equipamentos necessários para cada função realizada dentro dos setores é de grande importância.

A empresa não pode evitar os acidentes que podem chegar a ocorrer, mas pode providenciar a segurança, o equipamento, a orientação e o cuidado, riscos sempre vão existir em um ambiente de trabalho, mais cabe a cada um a responsabilidade de se proteger conforme as orientações dos técnicos de segurança.

Caso haja acidentes cabe a empresa se responsabilizar pelo o seu funcionário, e o técnico de segurança no trabalho tem o papel fundamental de investigar e descobrir quais foram as causas que levaram aquele acidente.

As empresas tem obrigação de contratar os técnicos de segurança para que façam a segurança de seus colaboradores, dependendo do tamanho da empresa será necessário somente ter um técnico de segurança ou mais, a segurança no trabalho é definida por lei, e as leis compõe as diversas normas para ser aplicadas dentro dos locais de trabalho.

A segurança no trabalho faz com que a empresa cresça na qualidade dos produtos estabelecidos por elas, caso o contrário podem afetar diretamente na qualidade dos produtos, um funcionário para produzir bem precisa estar bem protegido no local a onde ele atua, pois o papel da organização é estabelecer aos seus colaboradores meios que facilitem sua proteção e integridade física no ambiente onde são realizadas suas tarefas.

O trabalho apresentou os princípios sobre as possíveis falhas de segurança provocados dentro das organizações devido à falta de atenção de ambas as partes, Em contrapartida os funcionários precisam ter todo o cuidado e ajudar nesse processo de diminuição de acidentes. Há aqueles funcionários que arriscam suas vidas pelo simples fatos de não obedecer as normas estabelecidas pelo setor de segurança.

Por isso é importante planejar a CIPA e eleger candidatos para ajudar a visualizar o dia a dia do funcionário, o cipeiro observa se os funcionários estão agindo corretamente, se estão usando tais equipamentos dentro dos setores.

Outra observação que técnicos de segurança tem que fazer dentro das empresas é a verificação dos setores, observar como anda o ambiente, se está tudo dentro da conformidade se o ambiente está limpo, também é essencial para a realização de um bom trabalho.

5.REFERÊNCIAS

AEDB, Acidentes do trabalho. **Associação Educacional Dom Bosco**. Disponível em: http://www.aedb.br/faculdades/eng_auto/Downloads/apostila_acidentes_trabalho.pdf. Acesso em; 05/11/2013 as 13:41.

AMORIM, Camila Rego, et al. **Acidentes de trabalho com moto taxistas**. Rev. bras. epidemiol. vol.15 no.1 São Paulo mar. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2012000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05/11/2013 as 13:55.

ARAÚJO, Luiz César G. de Araújo; GARCIA, Adriana Amadeu. **Gestão de pessoas: estratégias e integração organizacional**- 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

AREASEG, **site da segurança do trabalho**. Disponível em: <http://www.areaseg.com/seg/>. Acesso em: 05/11/2013 as 14:02.

BRASIL, et al Segurança e Medicina do Trabalho. 70 ed. São Paulo 2012

CIPA, HMJMJ Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. **Tipos de acidentes de trabalho**. 2013. Disponível em: <http://cipahmjmj.blogspot.com.br/2009/06/tipos-de-acidentes-de-trabalho.html>. Acesso em: 05/11/2013 as 14:09.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos: o capital humano das organizações**. 9.ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos: o capital humano das organizações**. 8.ed. – 3. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2006.

CHIODI, Mônica Bonagamba, et al. **Acidentes registrados no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Ribeirão Preto, São Paulo**. Rev. Gaúcha Enferm. (Online) vol.31 no. 2 Porto Alegre jun. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472010000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05/11/2013 as 14:20.

CORDEIRO, Ricardo et al. **Exposição ao ruído ocupacional como fator de risco para acidentes do trabalho**. Rev. Saúde Pública v.39 n.3 São Paulo jun. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000300018&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05/11/2013 as 14:25.

FÜHRER, Maximilianus Claudio Américo; FÜHRER, MAXIMILIANO Roberto Ernesto. **Resumo de Direito do Trabalho**. 19 ed. – São Paulo: Malheiros editores, 2007, pag. 179. Disponível em: <http://www.rsadvocacia.adv.br/downloads.php?cd=44&tp=1>. Acesso em: 05/12/2013 as 17:34.

GALDINO, et al. **Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e a notificação de acidentes de trabalho no Brasil**. Cad. Saúde Pública vol.28 no.1 Rio de Janeiro jan. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2012000100015&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05/11/2013 as 14:27.

GONÇALVES, Edwar Abreu et all. **Manual de segurança e saúde no trabalho**, 3.ed São Paulo: LTR,2006.

IRAMINA, Wilson Siguemasa, et al. **Identificação e controle de riscos ocupacionais em pedreira da região metropolitana de São Paulo**. Rem: Rev. Esc. Minas vol.62 no. 4 Ouro Preto out./dez. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0370-44672009000400014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06/11/2013 as 14:29.

JORGE, Gê Moreira. **Trabalhando com segurança e saúde**. 2009. Disponível em: <http://trabalhosaudeseguranca.blogspot.com.br/2009/10/epi-o-que-e-para-que-serve-quando-usar.html>. Acesso em: 06/11/2013 as 14:58.

LEAL, et al. **Trauma ocular ocupacional por corpo estranho superficial**. Arq. Bras. Oftalmol. v.66 n.1 São Paulo jan./fev. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492003000100011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06/11/2013 as 15:03.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

MARRAS, Jean Pierre. **Administração de Recursos Humanos: do operacional ao estratégico** – 14 ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

MARZIALE, Maria Helena, et al. **Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho: uma estratégia de ensino a distância**. Rev. bras. enferm. vol.63 no.2 Brasília mar./abr. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672010000200013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06/11/2013 as 15:09.

MENDES, Jussara Maria Rosa. WÜNSCH, olores Sanches. **Elementos para uma nova cultura em segurança e saúde no trabalho**. Rev. bras. saúde ocup. vol.32 no.115 São Paulo jan./jun. 2007.)

MIRANDA, Fernanda Moura D'Almeida, et al. **Caracterização das vítimas e dos acidentes de trabalho fatais**. Rev. Gaúcha Enferm. vol.33 no. 2 Porto Alegre jun. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472012000200008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06/11/2013 as 15:14.

M.T.E., Trabalho, **Ministério do Trabalho e emprego**. 2013. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br>. Acesso em: 06/11/2013 as 16:49.

RIBEIRO, Antonio de Lima. **Gestão de Pessoas**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SANTANA, Vilma S, et al. **Emprego em serviços domésticos e acidentes de trabalho não fatais**. Rev. Saúde Pública v.37 n.1 São Paulo fev. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102003000100011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06/11/2013 as 15:23.

SANTANA, Vilma Sousa et al. **Acidentes de trabalho: custos previdenciários e dias de trabalho perdidos**. Rev. Saúde Pública v.40 n.6 São Paulo dez. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102006000700007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06/11/2013 as 15:33.

SNELL, Scott; Bohlander, George. **Administração de Recurso Humanos**. Tradução 14. ed. Norte-americana. – São Paulo: Cengage Learning, 2009.

VASCONCELLOS, Marly de Cerqueira et al. **Emprego e acidentes de trabalho na indústria frigorífica em áreas de expansão do agronegócio, Mato Grosso, Brasil**. Saúde soc. vol.18 no. 4 São Paulo out./dez. 2009. Disponível em: http://www.Scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902009000400010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06/11/2013 as 15:52.

ZANGIROLANI, Lia Thieme Oikawa et al. **Topologia do risco de acidentes do trabalho em Piracicaba, SP**. Rev. Saúde Pública v.42 n.2 São Paulo abr. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102008000200014&lng=pt&nrm=iso.